



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, DO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM
MASSA (BC/FT/PADM)**

Índice

1.	Introdução	3
2.	Objectivos	3
3.	Âmbito de Aplicação	4
4.	Obrigações da KYROS AM	4
5.	Sistema de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	5
6.	Classificação de Clientes	5
6.1.	Know Your Customer	6
6.2.	Triagem de Sanções	6
6.3.	Identificação de PPE (Pessoas Politicamente Expostas)	6
6.4.	Classificação de Risco do Cliente	7
7.	Medidas de Diligência.....	8
7.1.	Situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa	8
8.	Monitorização de Transacções	10
8.1.	Situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa	10
9.	Comunicação de Operações Suspeitas	12
10.	Modelo de Governo e Responsabilidades	13
11.	Incumprimento da Política em Vigor	14
12.	Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política	14

1. Introdução

O presente documento estabelece a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (doravante “Política de Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM”) da **Kyros – Asset Management (SGOIC), S.A.** (doravante “Kyros AM” ou “Sociedade”), que se destina a impedir que a Sociedade e os seus produtos e serviços sejam utilizados para branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

2. Objectivos

A presente Política visa:

- Apresentar uma visão integrada da Política de prevenção e combate ao BC/FT/PADM como parte do Sistema de Gestão de Riscos Globais da Kyros AM, assegurando que os riscos decorrentes do BC/FT/PADM são mitigados e geridos de forma proactiva;
- Definir os princípios orientadores e os parâmetros de acção e de diligência que devem ser adoptados em matéria de identificação, avaliação, monitorização, mitigação, controlo e reporte do risco de BC/FT/PADM a que a Sociedade está sujeita, tanto interna como externamente, por forma a manter este risco ao nível definido no âmbito da Gestão Global de Riscos da Sociedade, o que se traduz em implicações pouco significativas para a situação financeira e para a reputação da Kyros AM;
- Traçar o perfil de competências e as responsabilidades exigidas para os diversos intervenientes na Prevenção do Risco de BC/FT/PADM, com destaque para as responsabilidades do Gabinete de *Compliance*;
- Assegurar a constante monitorização e cumprimento das leis, regulamentos, recomendações e orientações aplicáveis, estipuladas pelas Entidades Nacionais e Internacionais concernentes à Prevenção do Risco de BC/FT/PADM;
- Salvaguardar a exposição da Sociedade e dos seus Colaboradores à violação ou não conformidade no que concerne à legislação, regulamentação, contratos, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, entre outros deveres, no âmbito da Prevenção de BC/FT/PADM que possam sujeitar a Sociedade e os seus Colaboradores a um acto ilegítimo, nomeadamente, numa contra-ordenação ou num crime;

Assegurar que se encontra estabelecido um quadro que permite o reconhecimento, a investigação e a comunicação de actividades suspeitas e de todas as outras formas de transacções relatáveis às autoridades competentes.

3. Âmbito de Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sociedade. Qualquer terceiro externo que execute serviços em nome da Sociedade deverá cumprir com a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição, quando esses serviços fizerem parte das actividades regulamentadas da mesma.

4. Obrigações da KYROS AM

O Regulamento nº 5/2021, de 8 de Novembro, sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento de Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, estabelece as regras sobre as condições de implementação efectiva das obrigações das entidades sujeitas e as regras sobre a criação de instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes às obrigações em questão. De acordo com o que consta no Capítulo II (Obrigações das Entidades Sujeitas) da legislação previamente referida, o conjunto de obrigações de carácter preventivo e repressivo neste âmbito a que a Sociedade está sujeita inclui:

- **Obrigaç o de Avalia o de Risco:** estipula o cumprimento da avalia o do risco de cada Cliente, atrav s da atribui o individual de um determinado grau de risco, se realizar com uma periodicidade nunca superior a 12 meses, bem como imp e que a Sociedade disponha de ferramentas para a gest o eficaz do risco de BC/FT/PADM de modo a garantir medidas eficazes de identifica o e dilig ncia adequadas ao perfil de risco identificado;
- **Obriga o de Identifica o, Dilig ncia e de Recusa:** obriga ao desencadeamento de um processo de identifica o exaustiva do Cliente sempre que se estabele a uma rela o de neg cio e na ocorr ncia de transac  es suspeitas de BC/FT/PADM com o intuito de adequar as medidas de dilig ncia impostas ou, em caso de incumprimento dos requisitos m nimos de aceita o, recusar o estabelecimento ou a manuten o da rela o de neg cio;~
- **Obriga o de Controlo:** imp e  s Institui  es Financeiras a aplica o efectiva de pol ticas e de sistemas de controlo adequados para a gest o eficaz dos riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo, visando o cumprimento da legisla o estipulada concernente a este t pico.
- **Obriga o de Forma o:** implica a realiza o de iniciativas espec ficas para instruir todos os Colaboradores da Sociedade no que concerne   identifica o, comunica o e mitiga o de actividades que possam estar associadas a pr ticas de BC/FT/PADM.
- **Obriga o de Comunica o:** imp e a todos os Colaboradores o dever de comunicar internamente qualquer situa o suspeita de BC/FT/PADM;
- **Obriga o de Coopera o:** obriga   colabora o activa com o Comit  Nacional de Designa o no que concerne   presta o de informa o solicitada acerca dos Clientes da Sociedade, bem como   verifica o que garanta que os mesmos n o constam na lista nacional de pessoas, grupos ou entidades designadas;

- **Obrigação de Conservação:** implica que a informação recolhida aquando da identificação de Clientes ou processos se mantenha arquivada através dos documentos originais, na forma de documentos físicos ou através de qualquer outro processo tecnológico, nos termos definidos.

5. Sistema de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Para a efectivação do Sistema de Prevenção ao BC/FT/PADM encontram-se estabelecidos procedimentos que visam a implementação das medidas preventivas estipuladas, a monitorização e avaliação do risco relacionado, visando o levantamento de vulnerabilidades, probabilidades de ocorrência, potenciais impactos e factores de mitigação dos riscos associados. Neste sentido, os Órgãos de Administração e Fiscalização devem promover a implementação de uma consciencialização do risco de BC/FT/PADM transversal a todos os Colaboradores da Kyros AM, contribuindo para identificar, avaliar, monitorizar, mitigar, controlar e reportar os riscos de BC/FT/PADM a que a Sociedade está sujeita de uma forma eficiente. Simultaneamente, deve ser estimulada uma conduta profissional, responsável e prudente de forma a reforçar os níveis de confiança e reputação.

A presente Política de Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM da Kyros AM enfatiza três vectores de mitigação do risco na sua prática:

- **Classificação dos Clientes:** o procedimento de *Know your Customer* (doravante designado por “KYC”) visa a definição dos requisitos e critérios de admissão, manutenção ou recusa do relacionamento com os clientes, resultando numa qualificação da categoria de risco que cada Cliente possa representar;
- **Medidas de Diligência:** a adopção de medidas de diligência de cada Cliente advém da respectiva classificação numa óptica de mitigar os riscos de BC/FT/PADM identificados aquando da análise do Cliente;
- **Monitorização de Transacções:** paralelamente à análise do perfil de risco do Cliente, todas as transacções e operações realizadas devem ser monitorizadas com o intuito de averiguar qualquer actividade suspeita que implique uma análise particularizada.

6. Classificação de Clientes

Os procedimentos de Classificação de Clientes são baseados no risco e podem ser segmentados nas seguintes categorias:

6.1. Know Your Customer

O procedimento de KYC é o pilar basilar aquando da avaliação de apetência de novos clientes para a realização de operações de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da consequente definição do seu perfil de risco.

Para cumprir com a regulação de Prevenção do BC/FT/PADM e controlo de fraude, os procedimentos de KYC precisam de ser implementados na primeira etapa de qualquer relação de negócio com um novo cliente e na manutenção das relações com actuais clientes da Kyros AM.

No âmbito do estabelecimento da relação de negócio com novos clientes e na manutenção das relações com os clientes actuais, a Kyros AM procederá às diligências referidas nos requisitos do processo de KYC relativos à Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O processo de *Know your Customer* representa um ponto fulcral nos processos de aceitação, recusa e manutenção de Clientes da Kyros AM, e deve comportar as seguintes fases:

- a) **Identificação do Cliente (dos seus representantes legais e dos beneficiários efectivos, se aplicável):** nesta fase a Kyros AM irá reunir documentos relativamente à identidade do novo cliente, como por exemplo, um documento de identidade nacional;
- b) **Verificação da Identidade do Cliente:** processo que visa garantir que as informações de identificação reunidas são válidas e credíveis;
- c) **Histórico do Cliente:** além das fases mencionadas anteriormente, as instituições financeiras, como é o caso da Kyros AM, devem manter registos das transacções efectuadas com cada Cliente.

6.2. Triagem de Sanções

Os clientes, partes relacionadas e transacções devem ser rastreados de acordo com os requisitos contidos na **Política de Controlo de Sanções e Medidas Restritivas**.

6.3. Identificação de PPE (Pessoas Politicamente Expostas)

Os clientes ou potenciais clientes e partes relacionadas devem ser sujeitos a um processo para determinar se eles têm o estatuto de Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), ou são um membro da família ou associado próximo de uma PPE, como parte do processo de *on-boarding*. O termo PPEs inclui pessoas que, pela posição que ocupam ou ocuparam,

possam atrair publicidade além-fronteiras do país a que estão relacionados e que as suas situações financeiras possam ser objecto de interesse público adicional.

Essas verificações devem ser repetidas quando houver alterações em quaisquer listas usadas para esta finalidade, ou quando houver alterações nas circunstâncias subjacentes do cliente que possam afectar o cliente ou o estatuto PPE da parte relacionada.

6.4. Classificação de Risco do Cliente

Todos os clientes que estabelecem uma relação comercial com a Kyros AM devem ser categorizados de acordo com os riscos de BC/FT/PADM que representam para a Sociedade. A Sociedade utiliza os seguintes factores de modo a obter a Classificação de Risco de cada um dos seus clientes:

Factores inerentes ao nível do plano de negócio:

- Obtém fundos dos seus Clientes, passando a permitir a difusão destes no sistema financeiro;
- Desenvolve uma actividade de essência complexa na extensão da prestação de serviços de investimento.

Factores inerentes ao nível do Cliente:

- Clientes cujas relações de negócio se desenvolvem em circunstâncias pouco normais;
- Clientes residentes ou que exerçam actividades em países terceiros de risco elevado, como é o caso do Afeganistão, Ilhas Caimão, Haiti, Barbados, etc.;
- Clientes cujas actividades envolvam operações em dinheiro de forma activa;
- Estruturas de participação ou de controlo complexas ou invulgares face à natureza da actividade que siga;
- Pessoas cujos nomes constam em Listas Internacionais, no banco de dados *World-Check* ou na lista nacional de pessoas, grupos ou entidades designadas;
- Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), membros da família, associados próximos de PPEs, ou titulares de outros cargos políticos ou públicos (pessoas singulares que não sendo classificadas como PPE, exerçam ou tenham exercido nos últimos 12 meses em território nacional cargos políticos e altos cargos políticos).

Factores inerentes à localização geográfica:

- Países terceiros com um nível significativo de corrupção ou de outras actividades criminosas;
- Países ou jurisdições sujeitas a medidas restritivas;
- Países ou jurisdições que possibilitam o financiamento ou o apoio a actividades ou actos terroristas.

A combinação dos factores anteriormente referidos permite a realização de *screening* aos Clientes, bem como a classificação final do risco de BC/FT/PADM atribuído. Em suma, os níveis de classificação do risco dos Clientes são os seguintes:

- Risco Muito Alto;

- Risco Alto;
- Risco Médio;
- Risco Baixo;
- Risco Muito Baixo.

Com base na classificação atribuída, considera-se o grau de probabilidade de ocorrência e o impacto de cada risco identificado, bem como do risco global, seguindo-se a adequação dos procedimentos de controlo e das medidas de diligência para a mitigação dos mesmos e a adopção de um plano de revisão periódica.

7. Medidas de Diligência

No âmbito da vinculação e manutenção das relações de negócio com Clientes em cumprimento dos requisitos legais e regulamentos impostos, nomeadamente a verificação da identidade e medidas de diligência aplicáveis, são implementados processos fundamentados na classificação dos perfis de risco por forma a mitigar os potenciais riscos identificados através da tomada de medidas de diligência.

A KYROS AM realiza uma revisão periódica do Cliente, para assegurar que a informação de identificação e verificação referente ao Cliente continua actualizada e relevante, incluindo a avaliação periódica e regular dos critérios de risco relevantes para assegurar que o risco de classificação do cliente ainda é aplicável.

A KYROS AM deve garantir que as revisões periódicas das informações do Cliente são realizadas com base na classificação de risco atribuída ao Cliente e de acordo com a periodicidade tendo em conta a data da última revisão como ponto de partida. Neste contexto, definiu-se a seguinte periodicidade de revisão:

- Risco Alto – anualmente;
- Risco Médio – a cada 2 anos;
- Risco Baixo – a cada 2 anos.

7.1. Situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

Indicadores relativos ao Cliente

Ao longo da relação de negócio com o cliente e de modo que o processo de KYC tenha uma efectiva abordagem baseada no risco, com vista à prevenção do risco de BC/FT/PADM, sem prejuízo dos factores de risco identificados no [ponto 7](#), a análise do perfil do cliente deverá estar em linha com o disposto na lista de indicadores de situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/PADM) da CMC, de Janeiro de 2024, conforme as situações abaixo discriminadas:

- Clientes que apresentam resistência ou se recusam a disponibilizar os elementos identificativos/meios, comprovativos/outros elementos de informação, ou a promover as diligências de comprovação consideradas necessárias pela entidade sujeita para:
 - a) A identificação do cliente, do seu representante ou do beneficiário efectivo;
 - b) A compreensão da estrutura de propriedade e controlo do cliente;
 - c) O conhecimento da natureza e finalidade da relação de negócio;
 - d) O conhecimento da origem e destino dos fundos; ou
 - e) A caracterização da actividade do cliente.
- Clientes com Identificadores comuns (por exemplo, endereços, números de telefone, etc.) que são usados por vários clientes;
- Clientes cuja estrutura de detenção inclua entidades legais potenciadoras do anonimato dos seus respectivos beneficiários efectivos, tais como trusts, fundações, empresas de fachada, entre outros;
- Clientes cuja estrutura de detenção não esteja reflectida nos respectivos relatos financeiros anuais, bem como nos das entidades detentoras;
- Clientes que mostrem relutância ou se recusem a proceder à actualização dos respectivos elementos de informação;
- Alterações frequentes de beneficiários efectivos de clientes, pessoas colectivas ou outras entidades jurídicas;
- Clientes que mostrem resistência ou se recusem a disponibilizar documentos originais ou de valor equivalente;
- Clientes que demonstrem excessiva preocupação com o cumprimento dos deveres relativos à prevenção do BC/FT/PADM e/ou com os procedimentos adoptados pela entidade obrigada neste âmbito;
- Clientes que mantenham contas em nome de terceiros, como familiares, sendo desse facto indício, por exemplo, a gestão efectiva dessas contas;
- Clientes que intervenham em diversas contas, independentemente da natureza da intervenção (titulares, contitulares, procuradores com poderes para movimentar a conta);
- Clientes cujos elementos de contacto fornecidos estejam também associados a outros clientes, não sendo clara a relação existente entre esses clientes;
- Clientes cujo volume de operações e investimentos não se coaduna com as actividades desenvolvidas;
- Clientes que apesar da relevante dimensão das operações não mostrem qualquer interesse pelo preçário aplicável;
- Clientes que estabelecem relações económicas com pessoas envolvidas em actividades suspeitas, designadamente através de transferências de fundos;
- Transferências frequentes de valores mobiliários ou alterações quanto aos titulares das contas; Agentes públicos que depositam ou transferem montantes que seriam usados para fins públicos para as suas próprias contas bancárias, e, posteriormente, utilizem esse valor para investir no mercado de capitais ou num outro sector;
- Alterações frequentes na conta indicada para o recebimento de dividendos e outros rendimentos;
- Clientes sedeados em jurisdições offshore ou jurisdições consideradas de risco;

- Padrões de negociação incoerentes com o tipo de cliente;
- Clientes sem razão atendível para recorrer aos serviços da entidade sujeita, em particular, por ser um cliente sediado em jurisdições estrangeiras sem relações económicas com Angola;
- Relações de negócio ou transacções ocasionais em que se procure dificultar a identidade dos beneficiários efectivos, nomeadamente através estruturas societárias complexas;
- Clientes que procurem restringir quaisquer contactos que estabeleçam com a instituição financeira a um colaborador ou a colaboradores específicos da mesma, particularmente quando, face à ausência desse ou desses colaboradores, os clientes decidam não efectuar ou suspender operações;
- Clientes que revelem um conhecimento fora do comum sobre a legislação e regulamentação em matéria de prevenção e combate BC/FT/PADM;
- Clientes que depositam vários cheques em uma única conta bancária;
- Clientes que realizam a compra de activos caros, como imóveis, carros, pedras e metais preciosos, jóias e barras;
- Clientes que utilizam terceiros para fazer transferências bancárias para benefício próprio;
- Clientes que utilizam um contabilista ou advogado para fazer transacções;
- Clientes cuja relação comercial foi terminada por outra instituição financeira, por causa relacionada ao BC/FT/PADM.

8. Monitorização de Transacções

Com vista ao acompanhamento em permanência da actividade dos clientes, a Kyros AM efectua uma análise constante dos perfis transaccionais de cada um, sendo o mesmo avaliado quanto a potenciais impactos no risco e na reputação da Sociedade, mas também representando um objecto de comparação com base no conhecimento histórico que se detém do Cliente. Por conseguinte, assegura-se a detecção de comportamentos ou situações suspeitas que potenciadoras de risco de BC/FT/PADM, incentivando a uma actuação preventiva ou imediata para mitigar esse risco. Este processo reflecte a monitorização transaccional constante é caracterizado por *Know Your Transactions* (doravante “KYT”).

O enquadramento do racional económico subjacente à função profissional de cada Cliente, o seu potencial envolvimento em contextos de risco de BC/FT/PADM, as geografias regularmente envolvidas, oriundas ou destinadas dos respectivos fundos, entre outros parâmetros relevantes ao nível de KYT, constam nos requisitos obrigatórios na fase inicial de vinculação de relações de negócio.

8.1. Situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

Indicadores relativos às operações

Para o efeito, a análise do perfil transaccional do cliente deverá ser efectuada com base no risco e em conformidade com a lista de indicadores de situações suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/PADM), publicado e disseminado pela CMC, de Janeiro de 2024, relativo às operações. Sem prejuízo do exposto, com vista a robustecer o processo de KYT, deverá ser assegurada uma análise integrada com base num conjunto de indicadores que possam estar inter-relacionados, conforme abaixo descrito:

- Operações sem aparente racionalidade económica (por exemplo, verificação de menos-valias reiteradas sem consequente preocupação do cliente, operações inconsistentes com a estratégia do cliente);
- Operações ordenadas de modo a evitar a sua especial monitorização pela entidade sujeita, nomeadamente operações sequenciais de reduzida dimensão que agregadas representem um montante significativo;
- Operações que envolvem pessoas ou entidades identificadas pela mídia, autoridades policiais e/ou agências de inteligência como estando ligadas a actividades criminosas;
- Operações do Cliente que não têm finalidade comercial ou económica aparente;
- Operações consistentes com uma tendência publicamente conhecida na actividade criminosa;
- Operações que ocorrem no mesmo horário do dia;
- Alteração do padrão de negociação do cliente, com aumentos significativos nos volumes e na regularidade das operações do cliente sem justificação aparente, nomeadamente em contas sem actividade anterior significativa;
- Operações pontuais ou periódicas de grande ou média dimensão;
- Operações frequentes de grande dimensão, sem justificação aparente;
- Operações frequentes de acções de baixo valor;
- Utilização de novas tecnologias ou meios de pagamento não utilizados no normal curso das operações e que favoreçam o anonimato;
- Transferências para, ou com origem em bancos sedeados em jurisdições offshore ou jurisdições consideradas de risco;
- Transferências realizadas, quando observadas ao longo de um período de tempo, que demonstrem padrões pouco usuais ou suspeitos;
- Utilização de contas-margem com reduzida negociação de instrumentos financeiros associada;
- Operações sobre valores mobiliários realizados por clientes que efectuem frequentes entregas de numerário para provisão de contas, ainda que para:
 - f) Fazer face à liquidação dessas operações;
 - g) Reforço ou constituição de margens; ou
 - h) Amortização de empréstimos concedidos com a finalidade de Investimento em valores mobiliários.
- Contas financeiras associadas a operações sobre valores mobiliários, com saldos elevados e desproporcionais em relação ao volume e tipo de operações realizadas, sobretudo em contas que não são remuneradas;
- Movimentos financeiros associados a uma conta para liquidação de operações sobre valores mobiliários não relacionados com operações sobre valores mobiliários;

- Transferências imediatas de fundos, após liquidação de operações, para outros agentes de intermediação, em particular de outras jurisdições;
- Pagamentos realizados por terceiros sem aparente relação com o cliente;
- Transferências volumosas com entradas e saídas de fundos, em curtos períodos de tempo;
- Transferência de fundos para entidades depositárias de Organismos de Investimento Colectivo (OIC) ou para plataformas de financiamento colaborativo, sem o consequente investimento em activos ou projectos concretos e posterior levantamento desses fundos, sem aparente racionalidade económica;
- Na realização de operações com concessão de crédito para investimento em instrumentos financeiros:
 - a) O reembolso antecipado e sem motivo lógico aparente, com prejuízo para o mutuário, com recurso a fundos de terceiros e/ou inconsistentes com o perfil do cliente;
 - b) A solicitação de crédito sem aparente justificação económica para a operação;
 - c) A entrega de garantias reais, do próprio ou de terceiros, cujo valor não se coadune com a situação financeira do cliente ou cuja origem seja desconhecida;
 - d) A solicitação de crédito por parte de clientes que já sejam mutuários de empréstimos concedidos por instituições domiciliadas em centros offshore e que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida dos clientes.
- Realização de operações sobre instrumentos financeiros ilíquidos, de difícil valorização e/ou de colocação particular em jurisdições consideradas de risco;
- Operações que evidenciam um grau de complexidade aparentemente desnecessário para a concretização do fim que se destinam, em razão, nomeadamente, do número de movimentos financeiros, de instituições financeiras, de contas, de sujeitos intervenientes e/ou de jurisdições envolvidas;
- Operações circulares (por exemplo, *wash trades*, *circular trading*).

9. Comunicação de Operações Suspeitas

Todos os Colaboradores da Kyros AM se regem pela Obrigação de Comunicação (Regulamento nº 5/2021). Deste modo, a responsabilidade de comunicação de transacções consideradas suspeitas no âmbito desta Política é transversal a todos os Colaboradores, da mesma forma que a responsabilidade de análise da referida suspeição, de mitigação do risco da mesma e de comunicação às Autoridades competentes compete ao Gabinete de *Compliance*, ao qual devem ser remetidas todas as comunicações de operações suspeitas.

Adicionalmente, a Sociedade deve dispor de um canal de comunicação interna de transacções que acarretem apreensão ao nível de BC/FT/PADM. Esta ferramenta visa assegurar que todas as actividades suspeitas neste tema, que sejam da percepção de qualquer Colaborador da Kyros AM, independentemente da função, sejam directamente comunicadas entre os referidos colaboradores e o Director do Gabinete de Compliance (*Compliance Officer*).

10. Modelo de Governo e Responsabilidades

A organização do Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM da Kyros AM tem de viabilizar uma clara designação das responsabilidades e das competências dos Órgãos com responsabilidades neste domínio, por forma a assegurar a efectivação da sua função. A operacionalização e cumprimento da presente política compete ao Gabinete de *Compliance* que integra a Área de Controlo Interno.

O Gabinete de *Compliance* depende hierárquica e funcionalmente do Conselho de Administração, mantendo uma interacção directa com este Órgão para o desempenho da sua actividade.

O Director do Gabinete de *Compliance* está incumbido de assegurar a execução da presente Política, o que implica a efectivação das seguintes funções:

- Gerir preventivamente através de uma eficaz identificação, avaliação e monitorização do risco de BC/FT/PADM a que a Sociedade está, ou pode vir a estar sujeita;
- Controlar, reportar e definir medidas de mitigação do risco a que a Kyros AM está exposta;
- Identificar necessidades de recursos adicionais no Gabinete de *Compliance*;
- Rever a eficácia do Sistema implementado de Prevenção de BC/FT/PADM numa óptica de aprimoramento do mesmo;
- Desenvolver os planos de formação periodicamente actualizados para os Colaboradores por forma a promover uma consciencialização colectiva para a percepção de situações de risco, promovendo a criação de procedimentos de prevenção de BC/FT/PADM transversais a toda a Sociedade;
- Garantir a comunicação com as Autoridades competentes para cumprimento dos normativos impostos em matéria de BC/FT/PADM;
- Dar seguimento às comunicações internas de indícios de BC/FT/PADM.

O Conselho de Administração assume todas as competências e responsabilidades previstas na legislação aplicável. No sentido de fomentar uma sensibilização relativa ao risco de BC/FT/PADM de uma forma integrada na Kyros AM, destacam-se as seguintes responsabilidades:

- Actualizar-se de uma forma regular no que concerne aos riscos de BC/FT/PADM a que a Sociedade se encontra exposta;
- Assegurar que são deliberadas medidas para uma efectiva mitigação dos riscos a que a Kyros AM está sujeita;
- Aprovar as Políticas no âmbito da Prevenção BC/FT/PADM (incluindo a de formação);
- Definir e actualizar numa base anual o grau de tolerância ao risco;
- Garantir o cumprimento dos procedimentos estipulados na presente Política.

No que concerne ao Vice-presidente do Conselho de Administração, titular dos pelouros do Risco e *Compliance*, e por isso de todos os processos e procedimentos relevantes em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento de Terrorismo

e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, estão inerentes as seguintes responsabilidades:

- Fomentar e assegurar a existência de uma cultura organizacional voltada à conformidade e à sensibilidade para percepção do nível de risco da instituição, financeiro e não financeiro, de forma transversal a todos os Colaboradores, promovendo o cumprimento das obrigações presentes na legislação aplicável;
- Assegurar junto do Conselho de Administração a aprovação do Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM implementado e garantir mecanismos eficazes de monitorização;
- Ter conhecimento aprofundado do risco global a que a Sociedade se encontra obrigada à exposição constante;
- Acompanhar a implementação e todo o processo do Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM;
- Garantir que o Modelo de Governance da Sociedade viabiliza a execução da política em questão e a comunicação interna de situações suspeitas de BC/FT/PADM;
- Analisar periodicamente a eficácia da presente Política, dos procedimentos e da monitorização do Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM, mantendo uma postura proactiva na resolução de eventuais fragilidades identificadas.

No âmbito da responsabilidade de fiscalização concebida ao Conselho Fiscal, compete a este Órgão as seguintes funções:

- Avaliar a eficácia e a qualidade do Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM de uma forma periódica, minuciosa e fidedigna numa óptica de aprimoramento das ineficiências do método em vigor.
- Emitir recomendações e registar as necessárias reservas sempre que detectar alguma insuficiência ou não conformidade no Sistema de Prevenção de BC/FT/PADM na instituição.

11. Incumprimento da Política em Vigor

O incumprimento do estabelecido na presente Política constitui uma grave violação dos deveres de conduta e, em consequência podem ser aplicadas medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

A Kyros AM pode ser obrigada a comunicar violações de BC/FT/PADM ao governo ou às autoridades competentes relevantes e, se não for requerida ou obrigada, reserva-se no direito de fazê-lo a seu exclusivo critério.

12. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política

Cabe ao Conselho de Administração rever e aprovar anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

(BC/FT/PADM) da Kyros AM por forma a garantir que se mantém actual e apropriada para o cumprimento do seu propósito.

A presente Política é internamente divulgada junto de todos os colaboradores e Conselho Fiscal da Kyros AM.

KYROS – ASSET MANAGEMENT (SGOIC), S.A.